

*Cópia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



**Nr. Remessa:** 00602698

**Data Remessa:** 2021-09-10

**Hora:** 16:21

**Enviado Por:** Juliana Jeniffer Lima de Sales

**Destino:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 13-CGM-2021 - RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO DA APLICACAO DE RECURSOS DO FUNDEB NO PERIODO DE JANEIRO A AGOSTO-2021

**Nr Processo**  
00755238/21

**Requerente**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Tipo Documento**  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DATA: 10/09/21 Protocolo Nº: 16:30hs

*Antônio*

Assinatura Recebimento

*Juliana*

Assinatura Envio



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 13/CGM/2021

**ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Educação**

**ASSUNTO: Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos do Fundeb no período de janeiro à agosto/2021.**

### ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“[Art. 60](#). Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

O referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema contábil da Ábaco, referentes ao período de janeiro à agosto de 2021, quais sejam:

- Relatório de empenhos, liquidações e pagamentos emitidos por fonte de recursos:
  - ✓ Fundeb 60% - fonte 0118000000 – passou a ser **Fundeb 70% - fonte 0118000000**
  - ✓ Fundeb 40% - fonte 0119000000 – **passou a ser Fundeb 30% - fonte 0119000000**
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 - de janeiro à agosto/2021.

Conforme relatório da Receita Orçada c/ Arrecadada (Anexo 10), restou demonstrado que o valor arrecadado da receita do FUNDEB no período de janeiro à agosto/2021 importou em **R\$ 113.671.454,74**, que somados com o rendimento de aplicação de **R\$ 400.825,42** totalizou o montante de **R\$ 114.072.280,16** dos quais é obrigatório a aplicação no mínimo de **R\$**





**79.850.596,11** no FUNDEB 70% e no máximo de **R\$ 34.221.684,05** no FUNDEB 30%. Quadro 01, 03.

**Quadro 01. Quadro Resumo da Aplicação de Recursos no Fundeb 30% e 70% - Janeiro à Agosto/2021.**

Descrição	Receita Arrecadada	Valor Liquidado	% Aplicado Valor Liquidado	Valor Pago	% Aplicado Valor Pago	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Liquidado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Pago
<b>Receita Base</b>	<b>114.072.280,16</b>						
Fundeb 70%	79.850.596,11	61.734.028,19	<b>54,12%</b>	61.287.759,05	53,73%	-18.116.567,92	18.562.837,06
Fundeb 30%	34.221.684,05	10.595.391,76	<b>9,29%</b>	10.502.391,76	9,21%	-23.626.292,29	23.719.292,29
<b>Total</b>		<b>72.329.419,95</b>		<b>71.790.150,81</b>		<b>-41.742.860,21</b>	<b>42.282.129,35</b>

Nesse sentido, utilizando a metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, verificou-se que foram aplicados recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, no período de **janeiro à agosto/2021** com base nas despesas liquidadas, o valor total de **R\$ 72.329.419,95**, sendo que desse total, **R\$ 61.734.028,19** refere-se ao Fundeb **70%** representando **54,12%** e **R\$ 10.595.391,76** refere-se ao Fundeb **30%**, representando **9,29%** de aplicação sobre a receita base, não assegurando o cumprimento do limite mínimo de 70% estabelecido no ADCT, conforme demonstrado quadro 01, 02, 03.

Da análise dos valores apresentados, e, realizando a confrontação entre o total arrecadado e o total aplicado no Fundeb 70% e 30% (despesas liquidadas) verificou-se que houve uma sobra de saldo a aplicar no valor de **R\$ 41.742.860,21** tendo em vista que arrecadou-se o valor de **R\$ 114.072.280,16** e realizou-se despesas no Fundeb 70% + Fundeb 30% no montante de **R\$ 72.329.419,95**. Quadro 01,02.

Dessa maneira, observou-se que houve um déficit geral de aplicação no Fundeb de **R\$ - 41.742.860,21**. Quadro 01, 02.

Do total acima, o valor do déficit de **R\$ - 18.116.567,92** refere-se ao déficit do Fundeb 70% e o valor de **- R\$ 23.626.292,29** refere-se ao déficit do Fundeb 30%.

Nesse norte, deve-se atentar que não é permitida a existência de déficit no Fundeb 70%, haja vista que é obrigatório aplicar no mínimo 70%, de modo que no Fundeb 30% a obrigatoriedade é no máximo 30%.





Nessa perspectiva, verificou-se que com base nos valores pagos foram aplicados no Fundeb 70% o montante de **R\$ 61.287.759,05**, representando **53,73%** da receita base, e, **R\$ 10.502.391,76** no Fundeb 30%, representando **9,21%** sobre a receita base, que somados atinge o total aplicado pago de **R\$ 71.790.150,81**. Quadro 01.

Obs.: O município não tem a obrigatoriedade de aplicar o montante de 30% no Fundeb 30%, tendo em vista que a lei determina o percentual de no máximo 30%, porém, se não aplicar o percentual de 30%, deverá aplicar a diferença no Fundeb 70%.

## CONCLUSÃO

Em análise aos números apresentados **conclui-se que:**

A receita arrecadada do Fundeb, com o acréscimo dos rendimentos de aplicação, no período de janeiro à agosto/2021 importou em **R\$ 114.072.280,16** Quadro 03.

Do total arrecadado de **R\$ 114.072.280,16** é obrigatório destinar no mínimo **R\$ 79.850.596,11**, para o Fundeb 70%, e, no máximo **R\$ 34.221.684,05** para o Fundeb 30%; Quadro 01 e 03.

O valor total aplicado com base nas despesas liquidadas no Fundeb 70% e Fundeb 30% foi no montante de **R\$ 72.329.419,95**.

O déficit total de aplicação no Fundeb (70% + 30%) foi de **R\$ - 41.742.860,21**, tendo em vista que foram arrecadados o montante de **R\$ 114.072.280,16** e aplicados o montante de **R\$ 72.329.419,95**;

Foram aplicados recursos no Fundeb 70% o valor de **R\$ 61.734.028,19** com base nas despesas liquidadas, representando **54,12%** da receita do Fundeb, não assegurando o percentual mínimo de **70%**; Quadro 01 e 02.

Houve déficit de aplicação no Fundeb 70% no valor de **R\$ - 18.116.567,92**, isto é, o município deixou de aplicar esse valor;

Foram aplicados no Fundeb 70% com base nos valores pagos o montante de **R\$ 61.287.759,05**, representando **53,73%** sobre a receita base. Quadro 01.

Foram aplicados recursos no Fundeb 30% o valor de **R\$ 10.595.391,76** com base nas despesas liquidadas, representando **9,29%** da receita base de **R\$ 114.072.280,16**; Quadro 01 e 02.





Foram aplicados no Fundeb 30% com base nos valores pagos o montante de **R\$ 10.502.391,76** representando **9,21%**; Quadro 01.

Ressalta-se que constitui irregularidade gravíssima a não-destinação de no mínimo 70% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Constituição Federal e art. 22 da Lei nº 11.494/2007).

Dessa forma, **orienta-se** o gestor para que:

- realize um planejamento adequado das despesas a serem custeadas com recursos do Fundeb para possibilitar o atingimento dos percentuais de 70% até o final do exercício de 2021;
- priorize a aplicação de recursos no Fundeb 70% a fim de possibilitar o atingimento do percentual legal quando estas não se encontram dentro do limite estabelecido;
- realize o acompanhamento mensal da receita do Fundeb para cálculo do percentual dos 30% e 70% exigindo a transferência de recursos financeiros para as respectivas contas na proporção acima especificada, a fim de assegurar os recursos financeiros para pagamentos das respectivas despesas, evitando desvio de finalidade, bem como o cumprimento dos percentuais exigidos em lei;
- Faça constar na conta corrente do Fundeb a sobra dos recursos que não foram utilizados no período de janeiro à dezembro/2021 em virtude da ocorrência do déficit de aplicação para evitar utilização irregular do recurso do Fundeb;
- realize um acompanhamento mensal das despesas para elaboração de relatórios gerenciais a fim de tomar as medidas necessárias, em tempo hábil, para cumprir o limite constitucional, caso isso ocorra nos meses subsequentes de 2021;
- abstenha-se de realizar despesas superiores aos recursos financeiros disponíveis evitando a inscrição em restos a pagar sem disponibilidade de recursos financeiros para o ano subsequente;





- realize um levantamento dos profissionais da educação que são remunerados com recursos do Fundeb para possibilitar a verificação da legalidade do enquadramento dos mesmos no Fundeb 30% ou 70%;
- verifique as despesas que estão sendo custeadas com Funbeb 30% (além das despesas com Folha de Pagamento) a fim de possibilitar a verificação se estão enquadradas dentro daquelas despesas que poderão ser custeadas com Fundeb 40%.
- Realize a projeção da Folha de Pagamento incluído com o 13º salário para possibilitar a verificação do montante a ser aplicado até no próximo exercício no Fundeb 70% a fim de evitar o não atingimento do percentual exigido em lei;
- Caso constate que o valor da Folha de Pagamento já incluído o 13º salário, não irá atingir o percentual de 70% até o final do exercício, que promova outros ajustes a fim de cumprir o mandamento legal;
- Elabore os programas e projetos no orçamento que possibilite a aplicação de recursos de forma que evite a sobra de recursos financeiros não utilizados na conta do Fundeb ao final do Exercício;
- Realize um replanejamento do orçamento anual para possibilitar a aplicação de recursos oriundo das sobras de recursos financeiros não utilizados no exercício a fim de evitar má gestão dos recursos públicos.
- O governo federal aprovou a lei nº 14.113/2020, a nova lei do Fundeb onde traz significativas mudanças na forma de realizar a aplicação desses recursos, válidos a partir do ano de 2021;

Nesse sentido, o gestor deverá estar atento às novas mudanças para possibilitar a aplicação correta dos recursos;





- A Confederação Nacional dos Municípios – CNM, trouxe uma explanação dos principais pontos aprovados que favorecem os municípios como segue:

- Fundeb como mecanismo permanente de financiamento da educação básica pública;
- Aumento gradual da complementação da União para 23% até 2026;
- Destinação para a educação infantil de 50% dos recursos globais da complementação da União pelo VAAT;
- Cômputo, para efeito da distribuição dos recursos do Fundeb, das matrículas de pré-escola em instituições conveniadas com o Poder Público;
- Ampliação do conceito dos profissionais da educação a serem remunerados com o mínimo de 70% para pagamento de folha de profissionais da educação básica.

A O advento da nova lei do Fundeb percebe-se que são significativos os desafios para a sua implementação devido às mudanças e principalmente pelo conjunto de regras de transição necessárias neste início de implementação do Fundo.

Sendo assim, é fundamental que os gestores estejam atentos ao planejamento da gestão financeira e à execução do Fundeb de acordo com a Lei nº 14.113/2020;

Em 31 de março/2021 no Diário Oficial da União (DOU) foi publicada a Portaria Interministerial 1/2021 dos Ministérios da Educação e da Economia (MEC/ME), que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2021, de abril à dezembro/2021.

A lei determina que os gestores municipais têm que instituir os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

A lei determinou que os novos CACS devem ser instituídos, por legislação específica, no prazo de 90 dias contados da vigência do novo Fundeb.





- Os Conselhos Municipais da área educacional realize um acompanhamento concomitante das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares a fim de garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados à Educação, principalmente nesse momento de pandemia de COVID-19;

Nesse momento de pandemia de COVID-19, em que as desigualdades sociais e educacionais tendem a se aprofundar, é imprescindível que os gestores públicos, em especial, da área educacional tomem medidas adequadas, corretas para não desvirtuar a aplicação dos recursos públicos que devem ser utilizados com coerência e responsabilidade a fim suprir a demanda da sociedade de forma que as ações realizadas realmente garantam resultados positivos para os alunos e profissionais da educação.

Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes no sistema contábil.

É a nossa orientação.

Várzea Grande-MT, 10 de setembro de 2021.

**Denize Rosa de Moraes**  
Coordenadora

**Edson Roberto Silva**  
Controlador Geral do Município







Quadro 01. Quadro Resumo da Aplicação de Recursos no Fundeb 30% e 70% - Janeiro à Agosto/2021.

Descrição	Receita Arrecadada	Valor Liquidado	% Aplicado Valor Liquidado	Valor Pago	% Aplicado Valor Pago	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Liquidado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Pago
<b>Receita Base</b>	<b>114.072.280,16</b>						
Fundeb 70%	79.850.596,11	61.734.028,19	<b>54,12%</b>	61.287.759,05	53,73%	-18.116.567,92	18.562.837,06
Fundeb 30%	34.221.684,05	10.595.391,76	<b>9,29%</b>	10.502.391,76	9,21%	-23.626.292,29	23.719.292,29
<b>Total</b>		<b>72.329.419,95</b>		<b>71.790.150,81</b>		<b>-41.742.860,21</b>	<b>42.282.129,35</b>

Fonte: Relatório de Liquidações/Pagamentos – E-Safira-jan-ago-2021.

Quadro 02. Quadro Demonstrativo da Aplicação de Recursos no Fundeb 60% - Janeiro à Agosto/2021

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Arrecadada do FUNDEB	114.072.280,16
Valor da Destinação - FUNDEB 70% (Mínimo)	79.850.596,11
Valor da Destinação - FUNDEB 30% (Máximo)	34.221.684,05
Despesas Liquidadas no FUNDEB 70% (A) -	61.734.028,19
Despesas Liquidadas no FUNDEB 30% (B) -	10.595.391,76
<b>Total Aplicado C= (A + B)</b>	<b>72.329.419,95</b>
Diferença Aplicada: (72.329.419,95 - 114.072.280,16) = (41.742.860,21)	<b>(41.742.860,21)</b>
DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Arrecadada do FUNDEB	114.072.280,16
Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental - Fundeb 70%	61.734.028,19
% aplicação s/ a receita do FUNDEB	<b>54,12%</b>
Limite mínimo a ser aplicado	79.850.596,11
Déficit de Aplicação: - <b>15,88%</b>	<b>(18.116.567,92)</b>
Limite mínimo a ser aplicado %	70%
Situação	Irregular





DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Arrecadada do FUNDEB	114.072.280,16
Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental - Fundeb 30%	10.595.391,76
% aplicação s/ a receita do FUNDEB	<b>9,29%</b>
Limite mínimo a ser aplicado	34.221.684,05
Déficit de Aplicação: - <b>20,71%</b>	<b>(23.626.292,29)</b>
Limite máximo a ser aplicado %	30%
Situação	Irregular

Fonte: Relatório de Liquidações/Pagamentos – E-Safira-jan-ago-2021.

**Quadro 03. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DO FUNDEB NO PERÍODO DE JANEIRO À AGOSTO/2021.**

MÊS	RECEITA ARRECADADA	Destinação Fundeb 30% (Máximo)	Destinação Fundeb 70% (Mínimo)
JANEIRO	12.608.223,27	3.782.466,98	8.825.756,29
FEVEREIRO	11.591.680,14	3.477.504,04	8.114.176,10
MARÇO	13.821.262,64	4.146.378,79	9.674.883,85
ABRIL	12.691.416,61	3.807.424,98	8.883.991,63
MAIO	14.996.684,81	4.499.005,44	10.497.679,37
JUNHO	15.264.460,35	4.579.338,11	10.685.122,25
JULHO	15.302.968,31	4.590.890,49	10.712.077,82
AGOSTO	17.394.758,61	5.218.427,58	12.176.331,03
<b>TOTAL</b>	<b>113.671.454,74</b>	<b>34.101.436,42</b>	<b>79.570.018,32</b>
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	400.825,42	120.247,63	280.577,79
<b>TOTAL GERAL A APLICAR</b>	<b>114.072.280,16</b>	<b>34.221.684,05</b>	<b>79.850.596,11</b>

Fonte: Anexo 10 da Receita – jan-ago-2021.



Signatário 1: DENIZE ROSA DE MORAIS
Assinado com (Senha) por DENIZE ROSA DE MORAIS em 10/09/2021 às 15:55 de Brasília
Signatário 2: EDSON ROBERTO SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 1SybLbde2e



1SybLbde2e